



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 54/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 631
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-54/2023	
Referência	: Processo n.º 07.017.205519/2023	
Interessado	: AEAS-DF – Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Distrito Federal	

EMENTA: aprova o registro de entidade de classe de profissionais.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de junho de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.017.205519/2023, de interesse da AEAS-DF – Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Distrito Federal, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de registro de entidade de classe de profissionais neste Conselho; considerando que o Plenário do Crea-DF, por meio da Decisão Plenária – PL/DF n.º 49/2023, de 10 de maio de 2023, aprovou o registro da entidade de classe de profissionais AEAS-DF – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS E SANITARISTAS DO DISTRITO FEDERAL neste Conselho, com envio do processo ao Confea para homologação, conforme determina o art. 19 da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea; considerando que, no Confea, a Gerência Técnica (GTE), por meio do Parecer GTE n.º 686/2023, baixou o processo em diligência para cumprimento das seguintes exigências: *"Por parte da entidade de classe apresentar: a) ata da reunião de fundação registrada em cartório"; b) Estatuto com "indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, ..." c) Estatuto com "escolha de representantes para compor o plenário do Crea efetivada por meio de eleição", sem os contrastes citados; d) "relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea"; e) "comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 54/2023

definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano", relativamente ao ano de 2022, por faltar ainda uma comprovação. Por parte do Crea, após analisar os novos documentos anexados pela entidade de classe interessada e apresentar: a) nova decisão da câmara especializada, do Crea-DF; e b) nova decisão do Plenário, do Crea-DF."

considerando que a entidade de classe AEAS-DF – Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Distrito Federal fora notificada a respeito da diligência do Confea e, conseqüentemente, apresentou a documentação correspondente; considerando que, novamente, o pedido de registro neste Regional foi objeto de análise pela Gerência de Análise Técnica, com emissão do Parecer n.º 3859/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1515/2023, expedida em sua sessão ordinária n.º 781, de 06.06.2023, decidiu pelo deferimento do registro da entidade de classe de profissionais AEAS-DF – Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Distrito Federal, tendo em vista que foram atendidos os requisitos da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea, e, conseqüentemente, pelo envio do processo ao Plenário do Crea-DF para relato e decisão; considerando que, no âmbito do Plenário, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, após reanálise do processo, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada sendo pelo deferimento do pedido de registro da entidade de classe de profissionais neste Regional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-DF e posterior homologação pelo Confea, conforme art. 9º inciso V do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o registro da entidade de classe de profissionais AEAS-DF – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS E SANITARISTAS DO DISTRITO FEDERAL neste Conselho, uma vez que foram atendidos os requisitos da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea. Posteriormente, enviar o processo ao Confea para homologação, conforme determina o art. 19 da presente resolução. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente do Crea-DF no exercício da presidência, Eng. Brasil Américo Louly Campos. Votaram os senhores conselheiros: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 54/2023

MAURO BIANCAMANO GUIMARAES NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 2023.

Eng. Brasil Américo Louly Campos
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

MHR - Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02